

Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro



LEI Nº. 331/2010.

EMENTA: Dispõe sobre os vencimentos dos professores da rede Municipal e da outras providencias.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, que lhes são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos professores da rede Municipal com 150 (cento e cinquenta horas aula), passa a ser o constante da TABELA I, em anexo;

Art. 2º - Os vencimentos dos professores da rede Municipal com 200 (duzentas horas aula), passa a ser o constante da TABELA II, em anexo;

Art. 3º - Os valores constantes das TABELAS I e II, serão acrescidos de mais 10% (dez por cento), de pó de giz;

Art. 4º - As despesas com essa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento Municipal do exercício financeiro vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeita Municipal de Lagoa do Carro, em 28 de junho de 2010.


JUDITE MARIA DE SANTANA E SILVA
PREFEITA